



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 09577/13

DENÚNCIA. Administração Direta Municipal. Prefeitura Municipal de Cacimbas. Conhecimento. Procedência. Recomendações. Arquivamento.

### ACÓRDÃO AC1 – TC – 01394/15

#### RELATÓRIO

O Processo em pauta trata de Denúncia formalizada por meio do Documento nº 13970/13, através do qual o Sr. Cícero Bernardo Cezar noticia a não realização de audiência pública, nem elaboração do relatório detalhado referente ao primeiro quadrimestre de 2013, previstos na Lei Complementar 141/2012.

De fato, consoante o art. 36 do supracitado dispositivo legal, o gestor do SUS apresentará, até o final do mês de maio, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o relatório detalhado referente ao primeiro quadrimestre.

A Auditoria desta Corte de Contas, após a análise da defesa encaminhada pelo denunciado, concluiu, em relatório de fls. 25/27, pela procedência da denúncia, posto que o defendente demonstrou a realização de audiência pública tão somente em 1º de novembro de 2013 (fls. 6/9), tendo apresentado, ademais, o relatório detalhado referente ao primeiro quadrimestre de 2013 (fls. 10/25).

#### **Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal**

O *Parquet*, através do Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu parecer pugnando pelo (a):

1. Procedência da Denúncia, sem, contudo, a imposição de multa ao gestor envolvido.
2. Envio de Recomendações ao atual Prefeito Municipal de Cacimbas/PB, para que este passe a observar as disposições legais contidas na Lei

Complementar nº 141/12, notadamente aquelas referentes ao dever de prestação de contas.

3. Anexação do resultado do presente processo à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Cacimbas/PB, referente ao exercício de 2013, para que o fato aqui apreciado seja analisado em conjunto com os demais ali mencionados.

É o relatório.

### **VOTO DO RELATOR**

Diante das conclusões a que chegou o Órgão Técnico de Instrução, e corroborando o exposto pelo *Parquet* de Contas, este Relator **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

- 1) Dê **conhecimento** a presente Denúncia que noticiou a não realização de audiência pública, nem elaboração do relatório detalhado referente ao primeiro quadrimestre de 2013, previstos na Lei Complementar 141/2012 e, no mérito, declare-a **procedente**, sem, contudo, imputar quaisquer penalidades pecuniárias ao gestor, posto que houve o cumprimento da referida norma em caráter intempestivo;
- 2) **Recomende** à Administração Municipal de Cacimbas/PB, no sentido de observar as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 141/12, notadamente aquelas referentes ao dever de prestação de contas.
- 3) **Determine** o arquivamento dos autos do presente processo.

É o voto.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO – TC - 09577/13, que trata de Denúncia acerca da não realização de audiência pública, nem elaboração do relatório detalhado referente ao primeiro quadrimestre de 2013,

previstos na Lei Complementar 141/2012, e

CONSIDERANDO o relatório da Auditoria desta Corte e o Parecer do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em:

- 1) **Conhecer** a presente Denúncia que noticiou a não realização de audiência pública, nem elaboração do relatório detalhado referente ao primeiro quadrimestre de 2013, previstos na Lei Complementar 141/2012 e, no mérito, **declare-a procedente**, sem, contudo, imputar quaisquer penalidades pecuniárias ao gestor, posto que houve o cumprimento da referida norma em caráter intempestivo;
- 2) **Recomendar** à Administração Municipal de Cacimbas/PB, no sentido de observar as disposições legais contidas na Lei Complementar nº 141/12, notadamente aquelas referentes ao dever de prestação de contas.
- 3) **Determinar** o arquivamento dos autos do presente processo.

Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE/PB  
João Pessoa, 09 de abril de 2015

---

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
*Cons. Presidente da 1ª Câmara*

---

Antônio Gomes Vieira Filho  
*Cons. Substituto Relator*

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Sheyla Barreto Braga de Queiroz  
Representante do  
Ministério Público junto ao Tribunal

Em 9 de Abril de 2015



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira  
Filho**  
RELATOR



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO